

Informativo comentado: Informativo 1189-STF (**RESUMIDO**)

Márcio André Lopes Cavalcante

DIREITO CONSTITUCIONAL

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

É inconstitucional resolução do Senado Federal que suspende a execução de dispositivos legais estaduais não declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal

Importante!!!

ODS 16

Caso concreto: o Estado de São Paulo editou uma série de leis (Leis 6.556/1989, 7.003/1990, 7.646/1991 e 8.207/1992) que elevaram a alíquota do ICMS de 17% para 18% e destinaram a arrecadação adicional a programas habitacionais. O STF, ao julgar recursos extraordinários, declarou inconstitucionais os dispositivos que vinculavam o aumento da arrecadação a tais programas, por violação ao art. 167, IV, da Constituição Federal, que proíbe a vinculação de receitas de impostos a despesas específicas.

Com base nessas decisões, o Senado editou a Resolução nº 7/2007, suspendendo a execução de todos os dispositivos das leis mencionadas, fundamentando-se no art. 52, X, da CF/88, que autoriza o Senado a suspender a execução de leis declaradas inconstitucionais pelo STF.

No entanto, o Governador de São Paulo ajuizou ADI contra a Resolução alegando que o Senado ultrapassou os limites das decisões judiciais, pois o STF havia declarado inconstitucionais apenas os dispositivos referentes à vinculação da arrecadação, e não as demais partes das leis.

O STF concordou com o Governador.

Embora o Senado tenha competência para suspender a execução de leis declaradas inconstitucionais, deve restringir-se ao conteúdo da decisão judicial, sem ampliá-la, reduzi-la ou interpretá-la. Assim, a Resolução nº 7/2007 do Senado extrapolou sua competência ao suspender dispositivos não apreciados pelo STF, violando o art. 52, X, da CF/88.

STF. Plenário. ADI 3.929/DF, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 08/09/2025 (Info 1189).

DIREITO ADMINISTRATIVO

CONCURSO PÚBLICO

O Poder Judiciário pode anular a decisão da comissão de heteroidentificação que eliminou o candidato em concurso público quando ausentes critérios objetivos a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa

Importante!!!

ODS 16

Situação hipotética: Mariana inscreveu-se em um concurso público utilizando a autodeclaração como parda para concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas raciais. No entanto, a comissão de heteroidentificação a eliminou do certame, alegando que ela não possuía o fenótipo compatível, mas sem apresentar critérios claros ou justificativas objetivas. O edital tampouco previa parâmetros específicos para orientar a avaliação da comissão.

Diante da falta de transparência e de fundamentação, Mariana ingressou com ação judicial, argumentando que o ato foi arbitrário e violou seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

O Estado contestou alegando que o Judiciário não poderia interferir em decisões administrativas de comissões de heteroidentificação.

O STF não concordou com os argumentos do Estado.

O controle judicial de atos da comissão de heteroidentificação em concursos públicos é possível para garantir o contraditório e a ampla defesa. Contudo, o STF não pode revisar critérios ou fundamentos que foram utilizados para excluir candidatos, na medida em que a controvérsia se restringe à análise de fatos, provas e cláusulas do edital.

Teses fixadas:

- 1. O Poder Judiciário pode controlar o ato administrativo de heteroidentificação de candidatos que concorrem às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas em concurso público, para garantia de contraditório e ampla defesa;**
- 2. É fática e pressupõe a análise de cláusulas do edital do concurso a controvérsia sobre a adequação de critérios e de fundamentos do ato de exclusão de candidato por comissão de heteroidentificação.**

STF. Plenário. ARE 1.553.243/CE, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado em 06/09/2025 (Repercussão Geral – Tema 1.420) (Info 1189).